



# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 903/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

## DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA E AS DESIGUALDADES SOCIAIS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município Dona Inês/PB, o Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais com o objetivo de proporcionar a todos o acesso a níveis dignos de subsistência visando a melhoria de qualidade de vida.

**Art. 2º** Compõem o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades sociais:

I- Parcela do produto de arrecadação no percentual de 50% a ser instituído pela Prefeitura acerca do Imposto Sobre Serviços – ISS;

II- Parcela do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

III- as receitas originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o Município de Dona Inês e os seus fornecedores de produtos e serviços no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos;

IV- Dotações orçamentárias;

V- Transferência da União e Estado;

VI- doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VII- outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda à Constituição da República nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, deverão ser aplicados prioritariamente nas seguintes ações:



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

I- complementação financeira de renda familiar cuja renda mensal seja inferior a meio salário mínimo;

II- atendimento para famílias que tenham filhos em idade escolar matriculados na rede pública de ensino, ou que sejam bolsistas da rede particular e estejam abaixo da linha da pobreza;

III- atendimento a idosos em situação de abandono ou comprovadamente necessitados;

IV- auxílio para a construção de habitações populares e saneamento;

V- apoio em situações de emergência e calamidade pública;

VIII- urbanização de áreas de assentamento precários;

**Parágrafo Único.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo para remuneração de pessoal e encargos sociais.

**Art. 4º** O Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais será gerido por um Gestor e um tesoureiro, nomeados por livre escolha do Prefeito.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) regulamentado pela Lei Municipal nº. 700/2015, é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais estatais e não estatais no Município, formulará a e coordenará a política de combate à pobreza no âmbito municipal, nos termos de sua competência prevista na legislação municipal.

**Art. 6º** Compete ao gestor do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, a ser designado pelo Prefeito:

I - Ordenar as despesas do Fundo em conjunto com o tesoureiro, autorizar ordem de pagamentos, transferências de numerários e as demais movimentações bancárias necessárias á execução da ações, metas e projetos do Fundo;

II - coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fundo;

III – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**IV** – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiados pelo Fundo, a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao órgão central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, bem como em suas alterações;

**V** – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiados com recursos do Fundo;

**VI** – prestar apoio técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o art. 5º; e

**VI** – dar publicidade, com periodicidade estabelecida, dos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo.

**Art. 7º** A concessão do benefício de complementação de renda será executada de acordo com as previsões da Lei Municipal nº. 598/11, que dispõe sobre o Programa Renda Cidadã.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 22 de fevereiro de 2022.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito